

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 026/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo 10918/2023).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - CEP: 700070-943 - Brasília - DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado STJ, neste ato representado por sua Presidente, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CNPJ 00.509.968/0001-48, doravante denominado TST, e o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CNPJ 17.270.702/0001-98, doravante denominado CSJT, ambos com sede na SAFS – Quadra 8 – Conjunto A – CEP: 70095-900 – Brasília – DF, neste ato representados por seu Presidente, Ministro LELIO BENTES CORRÊA, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento, no que couber, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º, XIII, 24, I, e 25, I, todos do Decreto nº 11.531/2023, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para recebimento, processamento, armazenamento e disponibilização de metadados de processos judiciais, documentos processuais e sistemas, garantindo a sustentação de produtos e serviços da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), Codex e *Datalake*.

Parágrafo primeiro. O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração das soluções é o estabelecido pelo **CNJ** por meio da Resolução nº 446 do CNJ de 14 de março de 2022 e regulamentação técnica e de governança do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CNJ**.

Parágrafo segundo. O cumprimento integral das cláusulas do presente termo garante ao **STJ**, ao **TST** e ao **CSJT** a possibilidade de análise, tratamento e utilização dos dados, processos e documentos, de suas competências custodiados bem como dos dados da Justiça Estadual, da Justiça Federal de 1º e 2º graus e da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, respeitando a legislação, normas e regulamentos aplicáveis às soluções a serem produzidas, compartilhando referidas soluções com o **CNJ**.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e a eficiência, soluções deverão seguir as seguintes premissas:

- I Recebimento dos dados do Codex por parte dos Tribunais em ambiente central no CNJ;
- II Processamento e enriquecimento de dados em ambiente de nuvem no CNJ;
- III Envio dos dados processados para armazenamento e indexação dos processos judiciais em ambiente mantido pelo STJ, pelo TST e pelo CSJT;
- IV Criação de mecanismo de consulta central, que tenha a capacidade de busca da informação distribuída, a partir dos critérios pesquisados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

- I Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções de que trata este Termo;
- II Oferecer infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- III Elaborar estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções;
- IV Auxiliar, cobrar e fiscalizar, conforme diretrizes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ, os tribunais brasileiros para integral cumprimento da Resolução nº 446 do CNJ de 14 de março de 2022, com carregamento integral de dados, processos e documentos até verificação de status online em tempo real de carregamento.

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto indicado, o STJ compromete-se a:

- I Atuar como instituição responsável pelo armazenamento regular dos dados, processos e documentos encaminhados ao sistema nacional Codex, *Datalake*, conforme plano de trabalho e arcar com sua sustentação financeira;
- II Atuar como instituição responsável pelo armazenamento regular de módulos e serviços da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), de interesse do **STJ**, conforme plano de trabalho, e arcar com sua sustentação financeira;
- III Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções de que trata este Termo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;
- IV Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilidade contínua dos serviços sem prejuízo para as partes do presente Termo e demais usuários.

Parágrafo primeiro. Todas as aplicações desenvolvidas terão sua arquitetura formulada em atendimento aos parâmetros de disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e códigos oferecidos gratuitamente aos tribunais interessados na participação e utilização.

Parágrafo segundo. Não será admitida a utilização da solução, pelos partícipes ou pelos tribunais interessados, sem a plena integração dos sistemas legados à Plataforma Digital do Poder Judiciária (PDPJ).

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução do objeto indicado, o TST e o CSJT comprometem-se a:

- I Atuar como instituição responsável pelo armazenamento regular dos dados, processos e documentos encaminhados ao sistema nacional Codex, *Datalake*, conforme plano de trabalho e arcar com sua sustentação financeira;
- II Atuar como instituição responsável pelo armazenamento regular de módulos e serviços da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), de interesse da Justiça do Trabalho, conforme plano de trabalho, e arcar com sua sustentação financeira;

- III Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções de que trata este Termo, de interesse da Justiça do Trabalho, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;
- IV Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilidade contínua dos serviços sem prejuízo para as partes do presente Termo e demais usuários.

Parágrafo primeiro. Todas as aplicações desenvolvidas terão sua arquitetura formulada em atendimento aos parâmetros de disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e códigos oferecidos gratuitamente aos tribunais interessados na participação e utilização.

Parágrafo segundo. Não será admitida a utilização da solução, pelos partícipes ou pelos tribunais interessados, sem a plena integração dos sistemas legados à Plataforma Digital do Poder Judiciária (PDPJ).

LIMITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – O STJ, o TST e o CSJT não transferirão a terceiros: informações, códigos-fonte, dados, processos e documentos custodiados, sem prévia e expressa autorização da Presidência do CNJ.

Parágrafo primeiro. Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/colaboradores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo segundo. É dever dos partícipes manter as medidas especiais de proteção de dados, processos e documentos sigilosos, enquanto perdurar o prazo indicado pelo grau de sigilo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de dez anos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DEZ - O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

Parágrafo segundo. Eventual execução descentralizada tratando do objeto do presente Termo, deverá ser realizada em instrumento próprio e adequado à legislação pertinente, ficando desde já autorizada a formalização.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1°, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto, no que couber, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O CNJ publicará este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial das partes, em observância ao disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único. Os efeitos de eventual resilição poderão ser postergados para o exercício financeiro seguinte se imprescindível para a manutenção da continuidade dos serviços providos pelo Codex.

DO FORO E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas de comum acordo pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSETE – As equipes desenvolvedoras não terão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do STJ, do TST e do CSJT para uso próprio e do CNJ, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento de eventual sistema por meio da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessário para o desenvolvimento da solução.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro Luís Roberto Barroso

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Ministro Lelio Bentes Corrêa

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso**, **PRESIDENTE**, em 21/12/2023, às 19:41, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Usuário Externo, em 22/12/2023, às 10:19, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lelio Bentes Corrêa**, **Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 13:00, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1738438** e o código CRC **39BC61A9**.

10918/2023 1738438v5